

COMUNICADO Nº 02

LICITAÇÃO RDC Nº 13.3-001/2018

PROCESSO Nº 482/2017

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONTEMPLANDO CENTROS DE RESERVAÇÃO (CR SANTO ANDRÉ, CR MONTE CRISTO, CR CIDADE LIVRE, CR SOUZA, CR ELDORADO, CR TIRADENTES, CR IRACEMA) ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, BOOSTER, REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E LIGAÇÕES DOMICILIARES, NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NESTE ESTADO

Com relação à licitação em referência, estamos encaminhando o(s) questionamento(s) enviado(s) à Comissão Permanente de Licitação da Saneago e a(s) respectiva(s) resposta(s), que passa(m) a fazer parte integrante do instrumento convocatório, conforme segue:

Questionamento 1 –

“No que se refere ao item material temos o seguinte questionamento:

Sabemos que a matéria-prima para a confecção dos tubos de PVC e ferro fundido vem sofrendo constantes altas de preço. Sendo assim, gostaríamos de saber se o agente financiador da obra irá aceitar que o material adquirido para a obra de EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONTEMPLANDO CENTROS DE RESERVAÇÃO (CR SANTO ANDRÉ, CR MONTE CRISTO, CR CIDADE LIVRE, CR SOUZA, CR ELDORADO, CR TIRADENTES, CR IRACEMA) ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, BOOSTER, REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E LIGAÇÕES DOMICILIARES, NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NESTE ESTADO, seja medido em sua totalidade por meio do termo de fiel depositário.”

Resposta: *Não será permitida a medição da totalidade dos tubos por meio do termo de fiel depositário. Os mesmos serão medidos em sua aplicação na obra, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado entre a contratante e contratada.*

Questionamento 2 –

“No item A.18.1.1.1 Locação Eixos com Aparelho Topográfico Inclusive Elaboração de Nota de Serviços, está previsto 264,40 metros, no item A.18.3.6 CTD E Montagem Tubo/Conexão PVC De FOFO JE Inclusive Teste Hidrostático DN 400, está previsto 5.343,00 metros e no item B.18.3.10.1 PVC DEFOFO INFRA_T – TUBO 1MPA JEI – DN 400, está previsto 292,25 metros, gostaria de esclarecimento quanto a divergência de quantidades para execução da adutora de água tratada.

Os projetos apresentados contem mais obras a serem executados do que no orçamento, como por exemplo o projeto hidráulico do Sistema Delfiori II, arquivo APAAHDFD01G00 Planta e perfil.pdf, folha 1/1 Adutora caixa de reunião delfiori/CR. Delfiori e projeto hidráulico do RDA Tiradentes, arquivo HPSCANNER0268.pdf, folha 5/11 Área de influência do Centro de Reservação Tiradentes. Isso acontece porque é um orçamento de um remanescente? Teria como fornecer memória de cálculo e projeto iluminado, para melhor esclarecer está divergência, para que não haja duplicidade de serviços nesta contratação?

Teria como fornecer o mapa de cotação com a devida data base, preços e locais onde foram cotados os itens B – material Hidráulico, C – Equipamentos, D – Energização/Instalações Elétricas? ”

Resposta: *Informamos que o serviço de montagem da tubulação será medido conforme metro de tubo assentado.*

Questionamento 3 –

“Analisando o Edital do RDC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONTEMPLANDO CENTROS DE RESERVAÇÃO (CR SANTO ANDRÉ, CR MONTE CRISTO, CR CIDADE LIVRE, CR SOUZA, CR ELDORADO, CR TIRADENTES, CR IRACEMA) ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, BOOSTER, REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E LIGAÇÕES DOMICILIARES, NA CIDADE DE APARECIDAD DE GOIÂNIA, NESTE ESTADO,** encontramos as seguintes informações:

Item 11.2.2.1 – Para efeito de preenchimento da planilha de quantidades de serviços e preços, a licitante deverá observar o disposto no parágrafo segundo do Art. 90 do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneago, ou seja, aplicar o desconto oferecido, de forma linear, sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado pela Saneago e não poderá:

Onde entendemos que os itens que compõem a planilha e quantidades e preços unitários, com preços indicados e calculados pela SANEAGO, deverão ser todos multiplicados pelo mesmo fator, ou seja, os preços unitários indicados pelo órgão licitante serão reduzidos linearmente.

Item 11.9. O licitante deverá apresentar os valores referentes à mão de obra compatíveis com o estabelecido para a categoria profissional, não podendo ser inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente estabelecido por Dissídio Coletivo. Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho válidas para o município em que se realizará o serviço. Será desclassificado o licitante que desatender essa exigência.

Como é do conhecimento, cada preço unitário é composto pelas participações dos insumos mão de obra, equipamentos, materiais, custos indiretos, encargos sociais, bonificações, etc. cada um dos itens tem sua precificação específica. E cada licitante apresenta seu preço baseado em suas condições operacionais também específicas para cada item, envolvendo variáveis de política salarial, disponibilidade de equipamentos, depreciação dos mesmos, logística de materiais, etc.

Assim a aplicação deste multiplicador K, com redução dos valores de todos os insumos, poderá levar a uma situação onde a mão de obra fique aquém do salário mínimo profissional, o que seria incorrer numa ilegalidade.

Portanto Pergunta-se:

- a) O licitante pode aplicar de forma linear o desconto oferecido, inclusive em todos os insumos de mão de obra, mesmo ciente que estaria descumprindo o item 11.9 deste edital, sem ser penalizado?
- b) Visto que a proposta da licitante vencedora será a de maior desconto, sendo o obrigado a aplicar o mesmo percentual linear em todos os preços unitários constante na planilha, passando assim, as composições serem meramente ilustrativas e sem aplicação prática na execução do contrato. Tal exigência da apresentação das composições de preços unitários das licitantes se faz realmente necessária?
- c) No item B.19.2.5.4 precisamos saber se o hidrômetro é Unijato ou Multijato?
- d) No item B.19.2.5 não foi considerado para ligação domiciliar o registro broca, está correto?"

Resposta: a) *Informamos que nenhum item do Edital deve ser descumprido pela licitante. A fim de evitar que os insumos referentes à mão de obra fiquem com valores aquém do salário mínimo profissional, a licitante poderá alterar os coeficientes de produtividade dos mesmos.*

b) *As composições não são meramente ilustrativas e devem ser apresentadas por todas as licitantes, uma vez que a sua elaboração é de responsabilidade das mesmas.*

c) *Informamos que o hidrômetro constante no orçamento é Unijato.*

d) *informamos que todos os materiais necessários para a execução da ligação domiciliar conforme especificação técnica estão contemplados na planilha orçamentária.*

Questionamento 4 –

“Com relação aos itens: REBOCO PAULISTA COM CIMENTO, CAL E AREIA 1:3:6; FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO; FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO; CONFECÇÃO DE SARJETA E REPOSIÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO, há alguma divergência de preços?”

Ex.: na composição, o item: Fossa Séptica e Sumidouro está com o valor de 3.857,87 que acrescido encargo ficaria 4.790,70 já em orçamento, o preço unitário do mesmo é de: 3.576,43. Como devemos proceder?"

Resposta: *Informamos que os preços constantes na planilha orçamentária que estão abaixo da Tabela Saneago foram ajustados para adequação ao limite estabelecido pela Caixa.*

Questionamento 5 –

“Nas composições fornecidas através do site, no arquivo em Excel, todos os preços unitários referentes a mão de obra estão com valores divergentes da tabela SANEAGO de composições, tabela 02/2017, que está vigente atualmente, contudo o preço total declarado na planilha (Quantidade vezes Preço unitário) está correto, tal divergência só pode ser verificada ao colocar as fórmulas na tabela. Gostaríamos de saber se deverá ser considerado os preços unitários apresentados para o processo licitatório, ou os vigentes na tabela SANEAGO.”

Resposta: *Informamos que os custos unitários referentes à mão de obra são os mesmos da Tabela de Preços da Saneago, estando a divergência por conta da aplicação das Leis Sociais: nas composições anexas ao Edital, as Leis Sociais estão lançadas apenas no “preço total”, enquanto nas composições publicadas no sítio da companhia, este fator está aplicado diretamente no “preço unitário”. Portanto, por se tratar meramente de critério, não há prejuízo nos valores das composições.*

Questionamento 6 –

“Como os itens B – Material Hidráulico, C – Equipamentos, D – Energização/Instalações Elétricas, tem oscilação muito grande no mercado e a execução é um período longo de 30 meses, os preços no decorrer do contrato poderão ficar muito defasados causando até mesmo um reequilíbrio contratual. Poderão ser adquiridos/medidos todos os materiais no início da execução do contrato, na forma de fiel depositário?”

Resposta: *Não será permitida a medição da totalidade dos materiais por meio do termo de fiel depositário. Os mesmos serão medidos em sua aplicação na obra, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado entre a contratante e contratada.*

Questionamento 7 –

“1- No cabeçalho da planilha DE QUANTITATIVOS E PREÇOS está informado que "DATA BASE SANEAGO_2017-02-1_1", está claro então que como os preços referenciais são de FEVEREIRO/2017, em fevereiro 2019 haverá reajustamento de periodicidade dos períodos 2017-2018 e 2018-2019. OK?”

O item 20.1 do edital diz: "O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, tendo

como base a variação do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, publicado na Coluna nº 35...". Pedimos que o texto do item 20.1 seja corrigido para ficar de acordo com a planilha. A referência para correção dos preços deve ser a data da planilha.

2- Como o desconto oferecido na proposta deverá incidir linearmente sobre todos os preços, então está implícito que isso é válido para as composições de preços unitários e basta indicar isso na proposta, OK? Ou precisaremos apresentar as composições de preços unitários, uma por uma, mostrando a aplicação do desconto?"

Resposta: 1- O entendimento não está correto, uma vez que a data de reajuste será aquela de apresentação da proposta de preços. O texto do item 20.1 está correto e não será alterado.

2- Todos os itens solicitados no Edital deverão ser apresentados, inclusive as composições de preços unitários com a aplicação do desconto ofertado.

Questionamento 8 –

“Gostaríamos dos projetos referentes ao detalhamento da estrutura metálica dos pórticos, pois estes não se encontram junto aos disponibilizados.”

Resposta: O setor de projetos disponibilizará estes projetos juntamente com a documentação quando do retorno do processo licitatório.

Questionamento 9 –

“Prezados senhores, estivemos verificando a defasagem dos preços dos materiais betuminosos e verificamos que será necessário uma correção dos preços de planilha, pois a defasagem está excessivamente alta e a correção dos preços, pelos índices oficiais, não será suficiente para solucionar o desequilíbrio.

Caso as correções não sejam efetuadas poderá aparecer algum licitante que (não vendo o problema) dará preço com desconto muito elevado e a consequência será PARALIZAÇÃO DE OBRA ou necessidade de aditivo. Caso isso ocorra a questão será de difícil solução, pois os órgãos de controle certamente vão criar problema e os Engenheiros orçamentistas da Saneago estarão com um grande problema.

Vejam:

Preços de composição de custos:

CBUQ..... 250,00/ton.

CM 30..... 3180,00/ton.

RR1C..... 1600,00/ton

Preços de mercado:

CBUQ..... 310,00/ton.

CM 30..... 4826,16,00/ton.

RR1C..... 2283,45,00/ton



Diferença: CBUQ.... 24% = 60,00/ton
CM30... 51,8% = 1646,16/ton.
RRIC.... 42,5% = 683,4/ton.

Consumos aproximados: CBUQ = 8820,0 ton.
CM30 = 111,0 ton.
RRIC = 48,0 ton.

Concluimos que esse erro nos preços do de apenas 3 (TRES) itens provoca uma defasagem de aproximadamente R\$800.000,00.”

Resposta: *Cabe informar que os preços constantes em orçamento se encontram na data base de fevereiro de 2017, estando o valor de aquisição do CBUQ dentro dos parâmetros de mercado para a referida data base.*

Questionamento 10 –

“Referente ao RDC 001/2018 - PROCESSO 482/2017, é obrigatório a apresentação do Certificado de Cadastro do Fornecedor – CCF nos documentos de habilitação?”

Resposta: *Não é obrigatória. O item “12.1.1.6 Certificado de Cadastro do Fornecedor – CCF, dentro do prazo de validade, emitido pela Saneago” será retirado do Edital.*

Questionamento 11 –

“1- Analisando o Edital e a planilha orçamentária desta licitação, verificamos que a data base de referência do orçamento é SANEAGO Fevereiro/2017. A seu turno, os materiais betuminosos, extremamente representativos neste certame, estão com preços muito defasados. Tem-se ainda como agravante que o edital veda preços unitários e global superiores ao estimado conforme descrito no item 11.2.2.1.

Destaca-se que já foi computado pela ANP ao mercado aumentos significativos, reajustando em 8%, nos meses de janeiro / maio / junho / julho e Agosto todo mês, em novembro teve 15% de aumento conforme memorando disponibilizado pela ANP.

Impede asseverar que computando a alta do betuminoso é possível identificar uma defasagem astronômica em mais de 51% (cinquenta e um por cento) nos preços dos materiais betuminosos computando de fevereiro/2017 até a data atual.

Outrossim, é notório que qualquer empresa que venha a ser vencedora no certame não terá condições de absorver, dentro de seus custos, os reajustes já praticados na aquisição do Material Betuminoso, sendo inclusive destacado que **na hipótese de sobrevierem fator imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis**, configurando álea

econômica extraordinária e extracontratual, nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea d, e §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93.

O edital fixou o Reajustamento Contratual em 1 (um) ano “**CONTADOS A PARTIR DA DATA BASE CORRESPONDENTE À DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR OCASIÃO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**”, (item 20.1), ou seja, iniciará esse prazo em Janeiro/2019.

Determina o inciso XI do artigo 40 da Lei de Licitações, que:

“XI – critério de reajuste, **que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção**, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, **desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir**, até a data do adimplemento de cada parcela;”

Pela condição eleita no edital do início pela data da apresentação da proposta (JANEIRO/2019) em detrimento a data base do orçamento licitada (FEVEREIRO/2017), visto a condição legal mais acertada e justa, visando a retratação efetiva dos custos de produção conforme o texto legal acima citado, requeremos alternativamente o deferimento de:

Opção (A)

A SANEAGO, conforme já decidido pelo Acórdão nº 2155/2011 – TCU – Plenário reformule a planilha orçamentária atualizando os preços com a realidade do mercado, inclusive computando os reajustes dos preços que tiveram até novembro/2018 pela ANP, haja visto que os mesmos estão totalmente defasados e impossível de serem praticados nos dias atuais, atualizando o valor unitário e global da contratação, republicando o edital.

Opção (B)

A SANEAGO reformule o critério do edital quanto ao marco inicial do reajustamento, alinhando ao preceito legal do inciso XI do artigo 40 da Lei de Licitações, visando a refletir a variação efetiva pela data base do orçamento desta licitação.

Opção (C)


Caso não seja reconsiderada os termos do edital, quanto as alternativas (A) e (B), caberá ao licitante vencedor após a assinatura do contrato o direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato após a sua assinatura, uma vez que o mesmo não pode assumir os preços praticados totalmente defasados sendo de direito o reequilíbrio, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis.

Esperamos deferimento e os esclarecimentos pertinentes, na hipótese remota de não compreensão com bom senso administrativo, registramos que essa nossa manifestação terá efeito impugnativo nos termos do artigo 41 da Lei de Licitações.”


Resposta: *A Saneago adota o insumo do Sinapi referente ao CBUQ adquirido (compro/pronto), que teve acréscimo de R\$ 250,00 (fev/17) para R\$ 290,00 (nov/18), o que, juntamente com os demais materiais betuminosos (CM-30 e RR-1C) mencionados, comparados com as data-bases supracitadas do Sinapi, haveria um reajuste de 1,91% no*

valor do orçamento da obra, percentual que entendemos não desequilibrar o contrato e que pode ser, portanto, aportado no desconto das licitantes.

Goiânia, 24 de janeiro de 2019.



Eng.º Victor Leandro Arantes Chaves
Membro da PR-CPL



Eng.º Roberto Braga
Vice-Presidente da PR-CPL